



CONTRATO N° 37/2015

PROCESSO N° 23443.002064/2015-26

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2015

CONTRATO N° 37/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, IFAM E A EMPRESA: M.K. N SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTINA E CORRETIVA NO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DA REITORIA DO IFAM.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas sediado a Rua Ferreira Pena, n° 1.109, Centro – Manaus/AM, CNPJ: 10.792.928/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico REITOR ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG n° 880795/SESEG/AM e do CPF n° 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a Empresa M. K. N. Serviços de Manutenção Predial LTDA, CNPJ: 22.052.375/0001-38, estabelecida na Rua Desembargador Arthur Virgílio, n.º 463, Vila da Prata, Centro, CEP: 69.030-675, Manaus-AM, denominada CONTRATADA, neste ato representada, por JOSE MARIO DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, e domiciliado na Rua Arthur Virgílio, n.º 463, Vila da Prata, Manaus-AM, CEP: 69.033-550, fundamentados no disposto da Lei 8.666/93, Art. 54 e posteriores e suas alterações subsequentes, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ajustam a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Sistema de Telecomunicações da Reitoria do IFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



2.1 – O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n.º 34/2015, ao processo administrativo n.º 23443.002064/2015-26 e ao Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para a Reitoria, Programa de Trabalho 088506, Fonte 0112, Natureza de Despesa 339039.79, Plano Interno L20RLP0100N, Nota de empenho 2015NE800662, de 16/10/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados na Reitoria do IFAM, na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro, Manaus/AM, de forma contínua e ininterrupta.

4.2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL: a manutenção preventiva tem a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. Obedecendo a uma rotina programada, uma vez ao mês, no período de 08 às 17 h, em dias úteis ou em horários julgados convenientes nos fins de semana ou feriados, consistindo em:

- Verificação técnica nos equipamentos que compõem o sistema;
- Execução de ajustes; regulagens; lubrificações; limpeza interna; teste geral de funcionamento dos equipamentos; reparos em geral; bem como serviços de rede telefônica, remanejamentos, instalações e consertos de fiações; substituição de peças ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal do equipamento;
- Verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;
- Verificação das baterias.

4.2.1 – A CONTRATADA realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pelo fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE.

4.2.2 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva.

4.2.3 – A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade para a realização da manutenção preventiva, desde que devidamente comprovado.



4.3 – MANUTENÇÃO CORRETIVA: aquela destinada a remover os defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos do sistema que venham a comprometer o seu desempenho, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, remanejamento, instalações e consertos de fiações de ramais e linhas diretas, assim como conserto de aparelhos telefônicos, com substituição dos fios CCI 50x02, cápsulas receptoras e transmissoras, cordões espiral/lisos. Esta manutenção dar-se-á através de solicitação pela fiscalização do CONTRATANTE, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente.

4.3.1 – Os chamados para manutenção corretiva, feitos pelo fiscal do CONTRATANTE, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessárias.

4.3.2 – A abertura do chamado deverá ser feita através de telefone ou correio eletrônico fornecido pela CONTRATADA.

4.3.3 – A CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, em no máximo 04 (quatro) horas, contados da comunicação do defeito ao início da manutenção corretiva e deverá concluir os serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.4 – A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade em resolver o defeito apresentado pelo equipamento ou pela dificuldade na aquisição de peças ou componentes a serem substituídos, desde que devidamente comprovado.

4.4 - A CONTRATADA deverá transcrever em formulário específico o relatório de atendimento ou ordem de serviço, data da solicitação do serviço, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias e colher a assinatura do representante legal designado pelo CONTRATADO.

4.5 – Quando ocorrer, na execução dos serviços, a necessidade de substituição de peças e /ou componentes eletrônicos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio discriminando as peças e/ou componentes eletrônicos a serem substituídos, quantidade, preço unitário e total, para análise e autorização do CONTRATANTE, antes da execução dos serviços.

4.6 – O valor a ser pago referente aos serviços de manutenção será fixo, conforme o preço cotado na proposta do licitante. Quando houver substituição de peças e/ou componentes eletrônicos deverá ser emitida nota fiscal de produto no valor das peças e/ou componentes.

4.7 – Cabe ao CONTRATANTE o livre direito de realizar pesquisa de mercado, visando comparar os preços das peças, e componentes eletrônicos a serem substituídos, podendo inclusive adquiri-los de outros fornecedores.



4.8 – A CONTRATADA deverá propor a substituição dos componentes, que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excessos, a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação.

4.9 – Caso seja necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção, a CONTRATADA providenciará a imediata instalação de outro equipamento com as mesmas características.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O preço para este contrato é de **R\$ 7.920,00** (Sete mil, novecentos e vinte reais), na forma abaixo.

ITEM	CÓDIGO	Descrição.	VL UNIT./MENSAL (R\$).	VL. TOTAL (R\$)
1	00	Ref. Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no sistema de Telecomunicações da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas-IFAM no Período de 12 Meses.	660,00	7.920,00
			TOTAL	7.920,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante emissão de ordem bancária a ser depositada em conta corrente e agência especificada na Nota Fiscal/Fatura, no prazo de 30 (dias) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE, devidamente atestada pelo (a) fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado.

6.2 – Para efeito de atesta da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- A comprovação de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, na forma da lei;
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver e que seja pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3 – A entrada da Fatura de cobrança será feita por meio do setor de Protocolo da Reitoria do IFAM, localizada na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro – CEP: 69.025-010 Manaus/AM.

6.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação de regularidade da empresa.

6.5 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º. 9.430, de 27/12/96, Lei n.º. 9.718, de 27/11/98, e IN SRF n.º. 306, de 12.03.03, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º. 79, de 01/08/00.

6.6 – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

6.7 – Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo previsto, o valor deverá ser atualizado financeiramente pelo IGP-M, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento, desde que não seja atribuída a CONTRATADA qualquer atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato terá vigência a contar da data da assinatura do contrato ou publicação no Diário Oficial da União, vigorando por um período de 12 meses, sendo admitida a prorrogação, até 60 meses, conforme estabelece o caput do Art. 57, inciso II da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS SUBSTITUÍDOS

8.1 – Os serviços de manutenção corretiva e as peças e/ou componentes aplicados ou substituídos, deverão ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do término de sua execução e aceitação.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Indicar no mínimo um número de telefone para contato, assim como indicar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) pela resolução dos problemas ocorridos durante a prestação dos serviços, indicando ainda outros meios (eletrônicos) que assegurem a rápida resolução das demandas;

9.2 – Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;

9.3 – Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.4 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente Contrato se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.5 – Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos neste Contrato.

9.6 – Substituir as peças e/ou equipamentos danificados e/ou os que estejam impedindo o equipamento de funcionar adequadamente.

9.7 – Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao IFAM ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste Contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para o IFAM.

9.8 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao IFAM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.9 – Fornecer, quando autorizado pelo IFAM, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar.

9.10 – Apresentar Relatório de Manutenção de todas as visitas, contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.

9.11 – Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.



9.12 – Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos do CONTRATANTE.

9.13 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

9.14 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.15 – Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9.16 – Apresentar Nota Fiscal, devidamente protocolada, que corresponda aos serviços objeto do presente contrato endereçada à CONTRATANTE para o ateste do (a) fiscal de contrato;

9.17 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.18 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.19 – Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar orçamentos de preços praticados no mercado para fins de verificação da exequibilidade dos valores empregados;

9.20 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com avençado no presente contrato.

9.21 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

9.22 - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades: a) seguro-garantia, b) fiança bancária, c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução dos serviços;



10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

10.3 - Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;

10.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

10.5 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de acordo com a legislação vigente;

10.6 - Fiscalizar, por meio de servidor (a) previamente designado (a), o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados ou a sua má prestação, podendo contratar terceiro para subsidiá-lo e assisti-lo das informações pertinentes a essa atribuição;

10.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.8 - Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes à execução do serviço objeto do Contrato;

10.9 - Comunicar à CONTRATADA sobre a eventual existência de incompatibilidades entre as faturas e os serviços efetivamente prestados;

10.10 - Garantir a boa utilização dos equipamentos, observando as recomendações técnicas e dos manuais de operacionalização.

10.11 – Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

10.12 – Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE promoverá por intermédio de servidor (a), designado (a) na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

(A) advertência;

(b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;



- (c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

15.1 – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro do presente contrato é o da Justiça Federal de Manaus –AM, conforme o Art. 55, § 2 da Lei n.º 8666/93, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Manaus, 18 de novembro de 2015.

CONTRATANTE
IFAM

M. K. N. MANUTENÇÃO
PREDIAL LTDA - ME
José Mario da Silva Alves
Sócio - Gerente

CONTRATADA
M. K. N. MANUTENÇÃO PREDIAL

TESTEMUNHAS:



NOME: Silvete Sds de Souza
CPF: 675.995.402-53

NOME: Deborah Barbosa Aydo
CPF: 013.004.352-10